

ANEXO I
ESTRUTURA REGIMENTAL
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SAE/PR), órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da República, tem por finalidade coordenar o planejamento estratégico nacional, promover estudos, elaborar, coordenar e controlar planos, programas e projetos de natureza estratégica, assim caracterizados pelo Presidente da República, inclusive no tocante a informações e ao macrozonamento geopolítico e econômico, executar as atividades permanentes necessárias ao exercício da competência do Conselho de Defesa Nacional, e coordenar a formulação e acompanhar a execução da política nuclear.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA REGIMENTAL

Art. 2º. A SAE/PR tem a seguinte estrutura básica:

- I - órgão de assistência direta e imediata ao Ministro-Chefe:
Gabinete
- II - órgãos setoriais:
 - a) Assessoria Jurídica;
 - b) Coordenação-Geral de Administração.
- III - órgãos específicos:
 - a) Subsecretaria de Planejamento Estratégico;
 - b) Subsecretaria de Programas e Projetos Estratégicos;
 - c) Subsecretaria de Inteligência;
 - d) Centro de Estados Estratégicos.
- IV - órgãos regionais:
Agências Regionais.
- V - entidades vinculadas:
Comissão Nacional de Energia Nuclear e suas controladas.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

SEÇÃO I

Do Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Ministro-Chefe

Art. 3º. Ao Gabinete compete assistar o Ministro-Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos em sua representação, na comunicação social, na cooperação com o Congresso Nacional e com o Poder Judiciário e nas demais atividades da Secretaria.

SEÇÃO II

Dos Órgãos Setoriais

Art. 4º. À Assessoria Jurídica compete assessorar o Ministro-Chefe e velar, no âmbito da SAE/PR, pela observância das leis e dos regulamentos em vigor e pelo cumprimento da orientação emanada da Advocacia-Geral da União.

Art. 5º. À Coordenação-Geral de Administração compete executar as atividades de apoio administrativo, nas áreas de material, recursos humanos, orçamento, finanças e serviços gerais.

SEÇÃO III

Dos Órgãos Específicos

Art. 6º. À Subsecretaria de Planejamento Estratégico compete coordenar a formulação e o acompanhamento da execução do planejamento estratégico nacional, em articulação com os demais órgãos da Administração Federal.

Art. 7º. À Subsecretaria de Programas e Projetos Estratégicos compete:

I - desenvolver estudos e projetos para a utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional;

II - supervisionar o Sistema de Proteção Nuclear Brasileiro;

III - colaborar na coordenação da política nuclear e do desenvolvimento de tecnologia, no âmbito do Programa Nuclear;

IV - colaborar na formulação e coordenar, supervisionar e controlar atividades, programas e projetos relativos à Política de Defesa Nacional, à Mobilização Nacional e outros que lhe forem cometidos.

Art. 8º. À Subsecretaria de Inteligência compete:

I - produzir informações e análises sobre a conjuntura de interesse para o processo decisório nacional em seu mais alto nível;

II - exercer atividades de salvaguarda de assuntos sigilosos e de interesses do Estado e da sociedade; e

III - formar e aperfeiçoar recursos humanos para suas atividades, através do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos (CEFARH).

Art. 9º. Ao Centro de Estudos Estratégicos compete:

I - realizar estudos sobre políticas, programas e projetos que lhe sejam especificamente atribuídos, procurando a participação da sociedade; e

II - formar recursos humanos para as áreas de conhecimento de suas atribuições.

SEÇÃO IV Dos Órgãos Regionais

Art. 10. Às Agências Regionais, instaladas por ato de seu titular e subordinadas à Subsecretaria correspondente à atividade principal que lhes caiba, compete exercer, em suas respectivas áreas geográficas de atuação, atividades referentes às finalidades da SAE/PR.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I Do Ministro-Chefe

Art. 11. Ao Ministro-Chefe incumbe:

- I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da SAE/PR;
II - exercer a supervisão das entidades vinculadas à SAE/PR;
III - exercer a função de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional;
IV - delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação; e
V - praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da SAE/PR.

SEÇÃO II Dos Demais Dirigentes

Art. 12. Ao Secretário-Adjunto incumbe:

- I - substituir o Ministro-Chefe da SAE/PR em suas faltas e seus impedimentos;
II - coordenar o exercício das atribuições da SAE/PR referentes à Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional;
III - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Ministro-Chefe.

Art. 13. Ao Chefe de Gabinete, ao Chefe da Assessoria Jurídica, aos Subsecretários, ao Diretor, ao Coordenador-Geral de Administração e aos Coordenadores das Agências Regionais incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O desempenho de funções na SAE/PR constitui para todos os servidores serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional, sendo que para os militares em serviço ativo tal desempenho é também considerado como comissão militar de serviço relevante.

Art. 15. Os procedimentos encaminhados à Assessoria Jurídica devem ser acompanhados dos autos concernentes e instruídos com pareceres conclusivos dos órgãos interessados.

ANEXO II - A

DECRETO N° 782 /83

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS TRANSFORMADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

AI QUADRO DEMONSTRATIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO DAS	QUANT.	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO	QUANT.
SECRETÁRIO-ADJUNTO ASSESSOR ESPECIAL	101.6 102.4	01 02	SECRETÁRIO-ADJUNTO ASSESSOR ESPECIAL ASSESSOR	101.6 102.4 102.3	01 02 03
GABINETE			GABINETE		
CHEFE	101.4	01	CHEFE	101.5	01
COORDENADOR	101.4	01	ASSESSOR	102.3	01
GERENTE	101.3	02	ASSESSOR	102.2	03
CHEFE DE ASSESSORIA	101.3	01	CHEFE DE SERVIÇO	101.1	01
ASSESSOR	101.3	02	ASSESSOR	102.1	03
ASSESSOR	101.2	01			
CHEFE DE SERVIÇO	101.1	01			
ASSISTENTE	102.1	03			

MOTOROLA

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS TRANSFORMADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS STRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPESAS (VALORES EM CRUZEIROS DE FEVEREIRO/89)

CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DAS 191.8	1	98.787,195,40	98.787,195,40	4	98.787,195,40	147.190,781,60
DAS 191.8	4	28.886,250,15	115.544,172,00	4	28.886,250,15	115.544,172,00
DAS 191.4	20	20.418,200,00	808.400,000,00	20	20.418,200,00	730.820,000,00
DAS 191.3	60	18.188,200,55	1.110.842,000,00	51	18.188,200,55	892.987,027,05
DAS 191.3	14	14.400,667,00	202.860,000,00	20	14.400,667,00	477.937,400,70
DAS 191.1	1	18.200,000,00	18.200,000,00	1	18.200,000,00	18.200,000,00

CÓDIGO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DAS 102.4	2	28.416,399,00	56.832,577,00	2	28.416,399,00	56.832,577,00
DAS 102.9	14	16.196,999,00	225.095,989,70	21	16.196,999,00	339.089,989,70
DAS 102.2	18	14.406,597,00	186.008,642,70	18	14.406,597,00	144.006,578,00
DAS 102.1	9	18.206,972,00	110.005,700,00	7	18.206,972,00	98.427,496,00
SUSTOTAL(1)	157		2.941.488.987,10	159		2.896.749.894,70
FUNÇÕES GRATIFICADAS						
FG-1	10	1.000,519,44	10.000,519,44	20	1.000,519,44	20.000,519,44
FG-2	51	1.297,094,00	64.142,416,00	95	1.297,094,00	123.277,406,00
FG-3	24	967,467,00	23.178,996,00	15	967,467,00	14.511,995,00
SUSTOTAL(2)	95		110.764.989,00	71		62.450.138,00
GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE						
GR-IV	80	8.300,000,00	624.000,000,00	80	8.300,000,00	624.000,000,00
GR-III	100	2.874,400,40	287.440,040,00	100	2.874,400,40	287.440,040,00
GR-II	70	2.100,571,00	147.000,599,00	70	2.100,571,00	147.000,599,00
GR-I	90	1.700,970,72	153.000,700,72	90	1.700,970,72	153.000,700,72
SUSTOTAL(3)	340		946.120.400,12	340		946.120.400,12
TOTAL (1+2+3)	500		3.842.710.388,00	500		3.842.710.388,00